



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

DE nº 20.502 de 28.03.17

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2017 TR 153

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada UNOCHAPECÓ, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Elza Marina da Silva Moretto**, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o nº 257.462.789-04, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **UNOCHAPECÓ**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Claudio Alcides Jacoski, Reitor**, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1178, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1618038, CPF nº 526.689.249-87, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 499/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOCHAPECÓ, a importância total de R\$ 2.655.233,23 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), de acordo com a relação dos estudantes selecionados encaminhada para a SED, sendo R\$ 2.275.914,20 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), para atendimento aos estudantes economicamente carentes e R\$ 379.319,03 (Trezentos e setenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e três centavos), para Bolsa de Pesquisa, correndo a despesa à conta da **Subação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, Fonte 100, Natureza 33.50.41 - Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2017.

Nota de Empenho Global nº 3205 de 10/3/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à UNOCHAPECÓ pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de **Abril a Dezembro** do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à IES correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNOCHAPECÓ, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SIGGESC.
- III. acompanhar as atividades específicas deste convênio.

§ 2º - A UNOCHAPECÓ obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SIGGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.

§ 2º Para a prestação de contas, a UNOCHAPECÓ deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. balancete TC 28;
- V. cópia da Nota de Empenho;
- VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SIGGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
- VII. em relação ao valor da bolsa, cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e ofício de encaminhamento, quando houver).

§ 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (<http://www.sef.sc.gov.br>).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo e de Pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de

repassa dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.

§ 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a UNOCHAPECÓ poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOCHAPECÓ.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciará-se em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Claudio Alcides Jacoski
Reitor

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF _____
2 - _____
CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SEÇÃO JUR

Ass. Jurídica e Normativa
Florianópolis - 01713





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Av. Senador Atílio Fontana, 591-E			Bairro EFAPI		
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8341	Inscrição no CMAS	
Banco: 001		Agência: 321-2	Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Claudio Alcides Jacoski				CPF: 526.689.249-87	
CI/Órgão Expedidor: 1618038		Cargo: Reitor	Função: Reitor		
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1178		Bairro: SAIC	Cidade: Chapecó	CEP 89.802-190	
DDD/Fone: (49) 3321-8000			E-Mail reitoria@unochapeco.edu.br		

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/Art.170/CE/Estudo e Pesquisa
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos estudantes matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.



SED/DIPE/UNIEDU/2017



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Duração	
	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa	Abril/17	Dezembro/17

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo	2.275.914,20		
Bolsa de Pesquisa	379.319,03		
Total Geral	2.655.233,23		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (Em R\$)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				663.807,00		
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	663.807,00		663.807,00			663.812,23

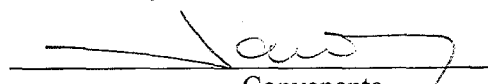
CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

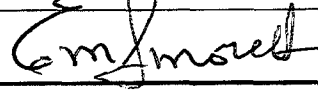
7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Epolis, 10/03/2017
Local e data


Conveniente
Assinatura Dirigente IES

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

CONVÊNIO N.º 2017 TR 153

**CONVENIENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE
mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó -
UNOCHAPECÓ - Chapecó**

SUBAÇÃO: 6302 NATUREZA: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR 2.655.233,23

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)	
		Estudo	Pesquisa
01	Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa	2.275.914,20	379.319,03
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		2.655.233,23	

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	663.807,00
SEGUNDA PARCELA	663.807,00
TERCEIRA PARCELA	663.807,00
QUARTA PARCELA	663.812,23
VALOR TOTAL	2.655.233,23

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Claudio Alcides Jacoski
Reitor - UNOCHAPECÓ



2017 TR 153 - Art 170

Ano Base: 2017

Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2017NE003205	Data Referência 10/03/2017
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo SED 489/2017	Nota Empenho Original
Evento 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2017PE000498
Credor 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	Valor 2.655.233,23 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos)	
Grupo Programação Financeira 154 Art. 170	Tipo Prestação Contas Convênios arts. 170/171 C	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0845 Empenhar Transferência/Alteração	Obedece Ordem Cronológica Não
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP

Histórico

** Cv. assistência financeira - Bolsa de Estudo e Pesquisa, alunos matriculados nas IES, instituídas por Lei Municipal, cfe. Art. 170, da Const. Estadual, Leis Complementares: 281, 20/01/05; 296, 25/07/05 e 420, 01/08/08. Pagto em 04 parcelas, sendo da 1ª a 3ª R\$ 663.807,00 e 4ª R\$ 663.812,23 Código Transferência: 12252, GEAES 114/2017.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 45001	Programa Trabalho 12 364 0627 0240 006302
Função 12 Educação		Subfunção 364 Ensino Superior
Programa 0627 Acesso à Educação Superior		Ação 0240 Bolsas de estudo
Subação 006302 Bolsa de estudo para estudante de ensino superior Art. 170/CE SED		Fonte Recurso 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Natureza Despesa 33.50.41.02 Despesa com Entidades de Direito Privado		

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro		Março	
Abril	663.807,00	Mai		Junho	
Julho	663.807,00	Agosto		Setembro	663.807,00
Outubro		Novembro		Dezembro	663.812,23

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Ano Base: 2017

Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2017NE003205	Data Referência 10/03/2017
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo SED 489/2017	Nota Empenho Original
Evento 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2017PE000498
Credor 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	Valor 2.655.233,23 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos)	

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO
Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO
Ordenador Secundário



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0289/2017

Florianópolis, 30 de março de 2017.

Senhor(a) Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos, em anexo, o Convênio contendo o número do Diário Oficial da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, relativo ao Art. 170/CE, Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, e do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE, 2017, celebrado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e essa Instituição de Ensino Superior, para efetivarmos o atendimento aos estudantes economicamente carentes.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dirigente de Instituição de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina